CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal
FL Nº 2
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 180/2004.

Concede reajuste sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de novembro de 2004, reajuste de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para atender às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados recursos de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 29 de novembro de 2004.

José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente

Wanderley Pereira de Faria
Vice-Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Secretário

Aprovado em 14/12/04
por unanimidade dos presentes
Presidente da Câmara

Câmara Municipal
FL. Nº 3
Visto

JUSTIFICATIVA

No mês de novembro, o Poder Executivo concederá reajuste de 10% sobre os vencimentos dos servidores municipais, conforme dispõe Projeto de Lei apresentado e aprovado nesta Casa.

O art. 37, inciso X, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.° 19, de 1998, assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Entendemos que a distinção de índices se refere a cada Poder, ou seja, para os servidores do Executivo há que prevalecer o mesmo índice e, para os servidores do Legislativo o índice será o mesmo para todos os servidores. Também não poderia ser o contrário, sob pena de ferir o princípio da autonomia de cada Poder.

Ocorre que o artigo 73, VIII da Lei n° 9.504/98 veda ao agente política *"Fazer na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder agusitivo ao longo do ano da eleição"*. A inflação projetada para o ano de 2004 está em torno de 5% (cinco por cento), sendo pois este o limite para o reajuste dos servidores.

Também em obediência ao referido comando constitucional, essa atualização deve ser feita por lei específica e não mais por resolução. Daí a razão desta Mesa lançar mão de projeto de lei para disciplinar essa matéria.

Ressaltamos, por fim, que essa atualização está compatível com a disponibilidade financeira desta Casa e com o nosso propósito de oferecer, na medida do possível, melhores vencimentos aos servidores deste Legislativo.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 29 de novembro de 2004.

José Helvécio Fernandes de Resende
Presidente

Wanderley Pereira de Faria
Vice-Presidente

Sebastião Miranda de Resende
Secretário